



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC



Parecer nº 73/2019/CDCC

Referente ao Projeto de Lei nº 1005/2019 que “**Proíbe o uso de gases inflamáveis para preenchimento de balões destinados ao uso recreativo ou decorativo no estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado

DR. JOÃO

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/09/2019, sendo colocada em pauta no dia 19/09/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 01/10/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 02/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 1005/2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que proíbe os estabelecimentos comerciais do estado de Mato Grosso de comercializar balões infláveis preenchidos com gás diferente do gás Hélio (He).

Segundo o autor, o gás hélio é um gás incolor, mais leve que o ar, insípido, inodoro e inerte em temperatura e ambiente. É um gás nobre e o primeiro elemento do grupo 18 da tabela periódica.

O Projeto de Lei determina ainda que, o descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - em caso de reincidência, multa de 20 UPF/MT (vinte Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

Em sua justificativa, o autor relata que o Projeto de Lei visa prevenir acidentes relacionados ao uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, que são geralmente voltados ao público infantil.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo Econômico
 Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas "a" a "i", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo prevenir acidentes relacionados ao uso inapropriado de substâncias químicas para o preenchimento de balões destinados ao uso decorativo ou recreativo, que são geralmente voltados ao público infantil.

Sobre o tema podemos em matéria publicada no site G1, em 2016, um acidente envolvendo um balão preenchido com gás inflamável, causou queimaduras de 2º e 3º graus em uma criança de 4 anos, enquanto brincava com um balão. Na mesma reportagem, especialistas dizem que é necessário muito cuidado e atenção ao comprar esse tipo de produto. Um dos primeiros itens a ser analisado, segundo o tenente do Corpo de Bombeiros Rogério Silva de Matos, é a cor do cilindro de gás: "A cor do cilindro é alaranjada, que o é que tem o gás hélio. Todo cilindro de forma regular é obrigatório ter uma etiqueta falando qual gás que tem dentro", explicou o especialista em produtos perigosos.

O Corpo de Bombeiros alertou, na ocasião, que os pais devem tomar alguns cuidados ao adquirir este tipo de balão, normalmente coloridos em formatos diversos, para as crianças. O citado tenente, que é especialista em produtos perigosos, destacou que, no caso do menino de Itumbiara, tudo indica que o balão foi inflado de maneira irregular.

Matos disse, ainda, que as pessoas que fazem a produção irregular desses balões evitam o gás hélio por ele ser mais caro e, no intuito de ganhar mais dinheiro, acabam recorrendo a outros tipos de preenchimento. "Um desses gases inflamáveis mais encontrado é o hidrogênio, que tem uma forma clandestina de produção. Ele gera um risco muito alto para as crianças e para todos que estão manuseando esses balões. É uma forma mais barata, mas uma bomba relógio que está do nosso lado", alertou.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo fundamental garantir a população em geral, a proteção necessária para desfrutar com tranquilidade de seus momentos de



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
 Núcleo Econômico
 Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte - CDCC

SPMD
 Fls. 06
 Ass. [Signature]

lazer, evitando assim, qualquer acidente provocado pela explosão de balões que não seja preenchido com gás hélio.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1005, de 2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 21 de 07 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1005/2019 - Parecer nº 73/2019
Reunião da Comissão em 21 107 130520
Presidente: DEP. DR. JOÃO
Relator: DEP. DR. JOÃO

Voto Relator
 Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1005, de 2019, de Autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]